



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N° 03/ALE-RO/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº.390, Bairro Arigolândia, neste ato representada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, **Deputado Estadual Senhor MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 – SSP/RO e CPF 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, em São Paulo, SP, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual nº. 108.244.683.111, representada pelo Senhor **PAULO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, seguritário, portador do CPF nº 637.090.827-49, e RG nº 04737397-2-IFP/RJ, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0311/2015-19, em consequência da licitação na modalidade pregão presencial através do Edital nº 002/2015/CPP/ALE/RO e seus anexos, homologada em 24/03/2015 por termo exarado à fl. 404 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº **0311/2015-19**.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a **prestaçāo de serviço de seguro total para a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com assistência 24 horas e serviços de guincho, cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza**, conforme condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 002/2015/ALE-RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº **0311/2015-19**.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, bem como as condições gerais da apólice de seguro descritas no manual do segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do contrato será de 12 meses, coincidindo com a data de vigência da apólice emitida pela **CONTRATADA**, perdurando seus efeitos até o completo adimplemento das obrigações entre as partes, prorrogáveis se conveniente para a Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato será executado na forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 56.796,01 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e um centavo) que dará cobertura aos 89 (oitenta e nove) veículos correspondente à frota da **CONTRATANTE** de acordo com os grupos elencados em tabela discriminada no item 05 do termo de referência e do edital de Pregão Presencial nº 002/2015/ALE-RO, conforme a seguir:

GRUPO	VIGÊNCIA	PRAZO-DIAS	VALOR
1	19/02/2015 a 19/02/2016	365	R\$ 24.925,00
2	13/03/2015 a 19/02/2016	343	R\$ 3.268,84
3	29/03/2015 a 19/02/2016	327	R\$ 23.494,60
4	30/07/2015 a 19/02/2016	204	R\$ 5.107,57
Valor total dos grupos =>			R\$ 56.796,01



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Unidade Orçamentária – 01001 / Evento: 400091

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa nº. 339039

Valor global homologado de R\$ 56.796,01 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e um centavo).

PARÁGRAFO ÚNICO - para atender a despesa relativa ao atual exercício financeiro foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE00322 de 24/03/2015 no valor de R\$ 56.796,01 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Havendo a ocorrência do fato gerador, será aplicado reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados conforme as seguintes diretrizes:

- I. O início do prazo do contrato de seguro dos veículos correrá as 0 (zero) horas do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pelo representante da seguradora na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Página 3 de 11



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

- II. Os prazos para indenização deverão ser aqueles mencionados no “manual do segurado”, não devendo ser, o maior deles, superior a trinta dias contado da ocorrência do sinistro.
- III. Os prazos para assistência 24 horas serão aqueles previstos no “manual do segurado”, cujo número 0800 para contato deverá ser indicado na proposta.
- IV. O prazo para apresentação da apólice será de 15 (quinze) dias após o pagamento do prêmio.
- V. A **CONTRATADA** deverá emitir a apólice de seguro dos bens no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o pagamento do prêmio.
- VI. A **CONTRATADA** deverá informar à Administração da **CONTRATANTE**, no ato da emissão da apólice, o nome e o número do telefone da pessoa que ficará responsável pelo atendimento à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados a **CONTRATANTE**, localizado na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, tudo conforme especificações minuciosamente descrita no Termo de Referência, anexo I do Edital nº 002/2015/ALE-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- I. A contratada deverá prestar assistência dia e noite;
- II. A contratada deverá especificar em sua proposta o valor da importância segurada;
- III. A contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- IV. A contratada deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da SUSEP, sempre que se fizer necessário à ocasião;
- V. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

comprobatórios da ocorrência do sinistro; independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa.

VI. A contratada deverá manter durante toda a vigência da apólice, todas as condições de habilitação, no tocante a documentação exigida por lei;

VII. A contratada deverá aceitar quaisquer medidas legais do governo federal, publicadas em imprensa oficial (DOU – Diário Oficial da União), que possam afetar a contratação do seguro e as cláusulas contratuais, tais como: Emendas à Constituição, Leis Complementares, Medidas Provisórias, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos, Decretos, Instruções Normativas com força de lei da Secretaria da Receita Federal – SRF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Secretaria Federal de Controle – SFC, Delegacia do Tesouro Nacional – DTN, Secretaria de Administração e Patrimônio, Instruções Normativas e Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, ou Instrução Normativa de qualquer outro órgão oficial que venha a ser criado ou que substitua um já existente;

VIII. A contratada permanecerá como única e total responsável perante SUSEP, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

IX. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente indicada pela Contratada ou concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

X. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

XI. A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

XII. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por inficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

XIII. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São também responsabilidades e obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. A **CONTRATANTE** deverá comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- II. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- III. A **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações ou esclarecimentos, os documentos e as condições para contratação do seguro, objeto deste Termo de Referência;
- IV. A **CONTRATANTE** deverá permitir e facilitar a vistoria do veículo a ser segurado;
- V. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do prêmio do seguro, em até 10(dez) dias úteis, na apresentação das Apólices e Nota de Seguro, através da emissão de Ordem Bancária;
- VI. A **CONTRATANTE** deverá cumprir todas as normas e condições do presente Termo;
- VII. A **CONTRATANTE** deverá comunicar, por escrito, a ocorrência do sinistro à contratada, imediatamente após a sua ocorrência;
- VIII. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas cabíveis, mediante prévia consulta e avaliação da SUSEP, que permitam elucidar a **causa do sinistro** apurando o valor total do prejuízo, como também a **ocorrência do sinistro**, também apurando o valor total do prejuízo, as autoridades competentes quando for o caso, e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá a **CONTRATADA**, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

IV. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório, bem como dos relatórios técnicos mensais, para fins de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião do pagamento, existindo pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767 \\ 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' shape.

Página 8 de 11



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado na execução dos serviços superior a 15 (quinze) caracteriza a inexecução total e a anulação do empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- e) Advertência;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Secretário Geral da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa prevista na alínea “b” será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Presidente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - aplicação de multa, bem como a anulação do empenho e todas as sanções relacionadas neste Edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO, inciso I desta cláusula acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 03 (três) do Livro de Contratos do



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ano de 2015 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, 23 de março de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO CONTRATANTE

MAURO DE CARVALHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

Jabis de Mendonça Alexandre
Diretor - Vice Presidente
MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ 61074175-0001/38
CONTRATADA

PAULO ROBERTO MARTINS
CPF nº 637.090.827-49
Representante

Visto:
CELSO CECCATTO
Advogado Geral – ALE/RO

Remo Gregório

Página 11 de 11

**EXTRATO CONTRATO Nº. 03/ALE-RO/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311/2015-19,**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

OBJETO: do presente termo contratual é a prestação de serviço de seguro total para a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com assistência 24 horas e serviços de guincho, cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, conforme condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 002/2015/ALE-RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº **0311/2015-19**.

VIGÊNCIA: A vigência inicial do contrato será de 12 meses, coincidindo com a data de vigência da apólice emitida pela **CONTRATADA**, perdurando seus efeitos até o completo adimplemento das obrigações entre as partes, prorrogáveis se conveniente para a Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93. executado na forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

VALOR: O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 56.796,01 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e um centavo) que dará cobertura aos 89 (oitenta e nove) veículos correspondente à frota da **CONTRATANTE** de acordo com os grupos elencados em tabela discriminada no item 05 do termo de referência e do edital de Pregão Presencial nº 002/2015/ALE-RO, conforme a seguir:

GRUPO	VIGÊNCIA	PRAZO-DIAS	VALOR
1	19/02/2015 a 19/02/2016	365	R\$ 24.925,00
2	13/03/2015 a 19/02/2016	343	R\$ 3.268,84
3	29/03/2015 a 19/02/2016	327	R\$ 23.494,60
4	30/07/2015 a 19/02/2016	204	R\$ 5.107,57
Valor total dos grupos =>			R\$ 56.796,01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Unidade Orçamentária – 01001 / Evento: 400091
Fonte de Recurso: 0100000000

Programa de Trabalho – 01122102020620000
Elemento de Despesa nº. 339039

Valor global homologado de R\$ 56.796,01 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e um centavo).

DO FORO: Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 03 (três) do Livro de Contratos do ano de 2015 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, 23 de março de 2015.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MAURO DE CARVALHO - Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário Geral

CONTRATADA: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
PAULO ROBERTO MARTINS
Representante

Visto:
CELSO CECCATTO
Advogado Geral – ALE/RO